

FEAM	
PROTOCOLO Nº	1908/2004
DIVISÃO:	Procuradoria
MAT.:	VISTO:

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
95
FL. Nº

PROCESSO DE Nº 00136/2003/001/2003
INTERESSADO: COOP. PROD. CAL EM FORNOS SEMI-CONTINUOS
SEMELHADOS-COOPROCAL
REFERÊNCIA: LICENÇA DE OPERAÇÃO

PARECER JURÍDICO

A empresa em epígrafe solicitou a **Licença de Operação**, no procedimento *corretivo*, para Indústria de calcinação, no município de Córrego Fundo – MG.

O processo encontra-se formalizado. **Cabe ressaltar a ausência da Outorga do IGAM, que deverá ser expedida conjuntamente com o Certificado de LO, nos termos do art. 7º da Resolução nº146/03.**


O Parecer Técnico em síntese informa que após análise, vistoria e avaliação dos projetos apresentados; considerando que as medidas de controle ambiental a serem adotadas estão de acordo com as recomendações e normas afins, sugere, o parecer, a concessão da Licença de Operação, vinculada ao atendimento das condicionantes explicitadas no Anexo I e II, com prazo de validade de 6 anos.

ISTO POSTO, somos pela **concessão da Licença de Operação** requerida, no procedimento *corretivo*, vinculada ao cumprimento do Anexo I e II do Parecer Técnico, pelo prazo de validade de 6 anos, ouvido o Conselho Regional do Alto São Francisco do COPAM.

Por derradeiro, **ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento emitido por esta Fundação.**

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2004


Carmen Lúcia S. Silveira
Procuradoria da FEAM